

na sua página eletrónica em www.cm-gaviao.pt, sendo ainda publicado um aviso no *Diário da República*.

22 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria.

23 — Composição do Júri:

Presidente: José Lourenço Calado Motaco, Chefe de Núcleo Sub-regional do Alto Alentejo, Alentejo Central e Baixo Alentejo;

Vogais Efetivos: João Luís Inácio Dona, Coordenador Municipal de Proteção Civil do Município de Castelo de Vide, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos, e Duarte Miguel Gaio Ferreira, Técnico Superior de Recursos Humanos do Município de Gavião;

Vogais Suplentes: Pedro Nuno Lourinho Sotero, Técnico Superior do Gabinete Florestal do Município de Portalegre e Ivone da Conceição Pereira Silva — Técnica Superior de Recursos Humanos da Comunidade Intermunicipal do Alto Alentejo.

24 — De acordo com o n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, e por extrato na página eletrónica do Município em www.cm-gaviao.pt e no prazo de 3 dias úteis num jornal de expansão nacional.

25 — Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, é garantida a reserva de quotas de emprego para pessoas com deficiência com um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 %, sem prejuízo do respeito pelos critérios da prioridade de recrutamento legalmente previstos.

26 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda a e qualquer forma de discriminação.

24 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *José Fernando da Silva Pio*.

312009921

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Aviso n.º 2594/2019

Alteração por adaptação da redação dos artigos 17.º, 18.º, 22.º, 23.º e 24.º do Regulamento do Plano de Urbanização de Melides

António Jesus Figueira Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Grândola, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 121.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, constante do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, na sua reunião de 20 de dezembro de 2018, aprovava alteração por adaptação da redação dos artigos 17.º, 18.º, 22.º, 23.º e 24.º do Regulamento do Plano de Urbanização de Melides, tendo as mesmas sido comunicadas à Assembleia Municipal de Grândola e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo.

3 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *António Jesus Figueira Mendes*.

Alteração por adaptação do Regulamento do Plano de Urbanização de Melides

Artigo 1.º

(Alteração)

Os artigos 17.º, 18.º, 22.º, 23.º e 24.º do Regulamento do Plano de Urbanização de Melides passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 17.º

[...]

- 1 — [...].
- 2 — [...].
- 3 — [...].
- 4 — [...].
- 5 — [...].
- 6 — [...].
- 7 — [...].
- 8 — [...].
- 9 — [...].

10 — Os projetos de operações de loteamento e as operações urbanísticas que nos termos de regulamento municipal sejam consideradas como de impacte relevante ou que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, devem prever áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos.

11 — Os parâmetros de dimensionamento das áreas referidas no número anterior são os constantes da regulamentação em vigor, aplicando-se o fator de localização corretor (*F_c*) de 0,7, também aplicável à dotação de estacionamento com exceção das operações urbanísticas destinadas a habitação, nas quais:

a) Habitação unifamiliar — mínimo de 2 lugares/fogo;

b) Habitação multifamiliar — mínimo de 1,5 lugares/fogo;

c) Nas operações de loteamento, o número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público.

12 — São aplicáveis o n.º 4 do artigo 90.º, o artigo 91.º e os n.ºs 3 e 4 do artigo 92.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Grândola.

Artigo 18.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) Em parcelas já constituídas e quanto ao estacionamento, aplica-se o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Grândola.

4 — São aplicáveis nesta categoria de espaços os artigos 12.º e 13.º

5 — Em matéria de áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos e dotações de estacionamento, são aplicáveis os n.ºs 10 a 12 do artigo 17.º

6 — [...]

7 — [...]

Artigo 22.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) Em parcelas já constituídas e quanto ao estacionamento, aplica-se o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Grândola.

4 — Em matéria de áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos e dotações de estacionamento, são aplicáveis os n.ºs 10 a 12 do artigo 17.º

5 — [...].

Artigo 23.º

[...]

1 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) Em parcelas já constituídas e quanto ao estacionamento, aplica-se o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Grândola.

2 — Em matéria de áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos e dotações de estacionamento, são aplicáveis os n.ºs 10 a 12 do artigo 17.º, não sendo aplicável o n.º 2 do artigo 90.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Grândola.

3 — [...].

Artigo 24.º

[...]

- 1 — [...]
2 — [...]
3 — [...]
4 — [...]
5 — [...]

- a) [...]
b) [...]
c) [...]
d) [...]

- i) [...]
ii) [...]

- e) [...]
f) [...]
g) [...]

h) Em parcelas já constituídas e quanto ao estacionamento, aplica-se o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Grândola.

6 — Em matéria de áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos e dotações de estacionamento e dimensionamento da rede viária, são aplicáveis os n.ºs 10 a 12 do artigo 17.º.

7 — [...].

Artigo 32.º

[...]

1 — [...]

- a) [...];
b) [...];
c) [...].

- 2 — [...].
3 — [...].
4 — [...].
5 — [...].
6 — [...].
7 — [...].
8 — [...].

9 — (Revogado.)
10 — [...].»

612006446

MUNICÍPIO DE ÍLHAVO

Aviso n.º 2595/2019

Alteração do PDM de Ílhavo no âmbito do POC-OMG — Declaração de não caducidade e extensão de prazo para a sua conclusão

Fernando Fidalgo Caçoilo, Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, conforme o disposto n.º 1 do artigo 119.º conjugado com n.º 1 e n.º 7 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, torna público que a Câmara Municipal de Ílhavo, na sua reunião pública realizada a 17 de janeiro de 2019, deliberou por unanimidade declarar a não caducidade do procedimento de Alteração do PDM de Ílhavo e autorizar a extensão do prazo pelo período de 120 dias conforme deliberação anexa.

18 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, *Fernando Fidalgo Caçoilo*.

Deliberação

Alteração do PDM de Ílhavo no âmbito do POC-OMG — Declaração de não caducidade e extensão de prazo para a sua conclusão

Fernando Fidalgo Caçoilo, Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, declara que a Câmara Municipal de Ílhavo, na sua reunião pública de 17 de janeiro de 2019, deliberou por unanimidade declarar a não caducidade do procedimento de alteração do PDM de Ílhavo nos termos da informação conjunta das divisões DOPGU, DPUP e GAJNEF (InfG_01/2019 de 04/01/2019), autorizando a extensão do prazo para a sua elaboração pelo período de 120 dias.

18 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, *Fernando Fidalgo Caçoilo*.

612044695

MUNICÍPIO DO MONTIJO

Aviso n.º 2596/2019

Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, conjugado com o n.º 1 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20/06, faz-se público que, por deliberação do órgão executivo de 03 de dezembro de 2018 e despacho do Sr. Presidente de 11 de janeiro de 2019, encontra-se aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado (termo resolutivo incerto), para ocupação de 1 posto de trabalho, na carreira/categoria de Técnico Superior (Licenciatura em Biologia) previsto no Mapa de Pessoal do Município e no Plano de Recrutamento para 2019.

1 — As funções a desempenhar serão as seguintes:

As constantes no anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20/06, referido no art. 88.º, n.º 2 da mesma lei, ao qual corresponde, respetivamente, o grau 3 de complexidade funcional e as constantes no Mapa de Pessoal e Plano de Recrutamento para o ano 2019:

Apoio à dinamização do espaço “Trilhos da Ciência”, nomeadamente no apoio a docentes e a grupos-turma de crianças/alunos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico do Concelho de Montijo na conceção e dinamização de atividades experimentais e na dinamização de ambientes educativos flexíveis e inovadores.

Desenvolvimento e implementação de processos científicos e experimentais que promovam uma imagem positiva da ciência e da matemática junto das crianças da educação pré-escolar e dos/as alunos/as do 1.º ciclo de ensino básico; planeamento e desenvolvimento de atividades de promoção da curiosidade, do poder de observação, do pensamento crítico e da atitude colaborativa na exploração e na experimentação, bem como a capacidade de resolução ativa de problemas nas crianças da educação pré-escolar e no/as alunos/as do 1.º ciclo; Apoio à dotação dos/as docentes de competências científicas e metodológicas, capacitando-os para que, no futuro, possam dar continuidade à utilização de um vasto conjunto de recursos para o ensino experimental das ciências com total autonomia, nas escolas.

Colaboração com a equipa técnica da Divisão de Educação, apoiando a realização das atividades regulares desta área.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, e artigo 34.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, de acordo com o despacho do Secretário de Estado da Administração Local em 2014/07/17, “as autarquias não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA) prevista naquela Portaria”.

3 — Os procedimentos concursais são válidos para constituição de reserva de recrutamento e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual.

4 — Posição remuneratória: 2.ª posição remuneratória, 15.º nível remuneratório, 1.201,48€ mensais de acordo com a tabela remuneratória única.

5 — O local de trabalho será no Município do Montijo, sendo praticado o horário vigente.

6 — Habilitações Literárias Exigidas: Licenciatura pré Bolonha em Biologia ou Mestrado pós Bolonha (2.º ciclo) nas seguintes áreas: Biologia, Biologia Humana e Ambiente ou Biologia Celular.

7 — Requisitos de admissão são os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20/06:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;